

Vértice	M (m)	P (m)
3 .....	-56489.6	-153335.7
4 .....	-56497.3	-153203.9
5 .....	-56344.7	-153192.1
6 .....	-56173.6	-153178.9
7 .....	-56136.4	-153176.0
8 .....	-55929.5	-153160.0
9 .....	-55866.8	-153633.1
10 .....	-55858.4	-153707.2
11 .....	-55857.2	-153788.2
12 .....	-55856.2	-153864.2
13 .....	-55857.8	-153909.8

**Área A4**

Vértice	M (m)	P (m)
1 .....	-55678.9	-159371.7
2 .....	-55679.9	-159541.0
3 .....	-56224.4	-159535.0
4 .....	-56223.4	-159370.5
5 .....	-56212.3	-158986.1
6 .....	-56211.3	-158785.0
7 .....	-55666.7	-158784.3
8 .....	-55666.7	-158785.3
9 .....	-55667.7	-158986.8

**Área A5**

Vértice	M (m)	P (m)
1 .....	-56046.2	-163664.4
2 .....	-56059.3	-163758.7
3 .....	-56605.5	-163740.6
4 .....	-56588.5	-163617.8
5 .....	-56585.2	-163565.8
6 .....	-56574.0	-163403.4
7 .....	-56562.0	-163279.0
8 .....	-56560.5	-163259.5
9 .....	-56556.4	-163240.6
10 .....	-56549.8	-163223.1
11 .....	-56543.2	-163206.7
12 .....	-56537.9	-163191.2
13 .....	-56536.2	-163163.3
14 .....	-56529.1	-163110.3
15 .....	-56521.8	-163045.4
16 .....	-56521.2	-163002.4
17 .....	-56520.5	-162988.7
18 .....	-55975.6	-162987.4
19 .....	-55976.7	-163011.1
20 .....	-55977.6	-163071.5
21 .....	-55988.6	-163168.9
22 .....	-55993.8	-163207.9
23 .....	-55998.8	-163291.9
24 .....	-56023.8	-163363.6
25 .....	-56031.2	-163440.0
26 .....	-56041.8	-163593.5

Nota: As coordenadas dos vértices que delimitam as áreas encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT-TM06/ETRS89, origem no ponto central).

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2013**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2011, de 17 de agosto, suspendeu parcialmente os Planos Diretores Municipais de Gouveia, Mangualde e Seia, nas áreas delimitadas nos extratos da carta de ordenamento anexos à referida Resolução, e estabeleceu medidas preventivas para essas áreas, bem como para a área do concelho de Nelas abrangida pelo aproveitamento hidroelétrico de Girabolhos, com vista à sua realização.

A suspensão parcial resultou da impossibilidade de se promover oportunamente a alteração ou revisão dos instrumentos de gestão territorial referidos de modo a acomodá-los à nova realidade territorial decorrente da implantação do aproveitamento hidroelétrico de Girabolhos.

Com efeito, encontrando-se os Planos Diretores Municipais de Gouveia e Seia em fase de revisão, atenta-se que este procedimento não foi concluído a tempo de permitir dar continuidade à concretização do aproveitamento hidroelétrico de Girabolhos, considerando que se operou entretanto a caducidade do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2011, de 17 de agosto.

No caso do Plano Diretor Municipal de Mangualde, encontra-se o mesmo já publicado através do Aviso n.º 10007/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 6 de agosto, não se justificando prorrogar a suspensão neste município.

Não obstante o trabalho entretanto desenvolvido, a realização do aproveitamento hidroelétrico de Girabolhos aguardou pela emissão de parecer favorável ao Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RE-CAPE), implicando também o prolongamento no prazo de conclusão do empreendimento.

Por outro lado, observa-se que persistem as incompatibilidades entre os usos que se pretendem conferir com a realização do aproveitamento hidroelétrico de Girabolhos e os definidos nas plantas de ordenamento dos planos diretores municipais de Gouveia e Seia.

Por conseguinte, verifica-se que subsistem as razões que justificaram o estabelecimento de medidas preventivas para as áreas dos planos diretores municipais de Gouveia e Seia, a sujeitar a suspensão parcial, e para a área do plano diretor municipal de Nelas abrangida pelo aproveitamento hidroelétrico de Girabolhos, pelo que importa prorrogar o prazo de vigência da suspensão parcial e das referidas medidas preventivas.

Foram ouvidas as Câmaras Municipais de Mangualde e Nelas e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Foi promovida a audição das Câmaras Municipais de Gouveia e Seia.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 100.º, do n.º 2 do artigo 109.º e do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Prorrogar, pelo prazo de um ano, a suspensão parcial dos Planos Diretores Municipais de Gouveia e Seia, bem como o prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2011, de 17 de agosto.

2 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir de 18 de agosto de 2013.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de outubro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Secretaria-Geral

**Declaração de Retificação n.º 45/2013**

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de ja-